



Município de Caminha

Programa de Valorização Económica de Recursos
Endógenos

Candidatura

CADERNO DE ENCARGOS

Aquisição de serviços para ações de desenvolvimento para a classificação do Património Cultural Imaterial do Minho - Pesca Tradicional/Caminha

Norte2020
Programa Operacional Regional do Norte

Touring Cultural - Identidade Cultural do Minho

Programa de Valorização Económica de Recursos
Endógenos

NORTE-28-2018-04 [Estratégias de Eficiência
Coletiva PROVERE - Projetos âncora]

Touring Cultural - Identidade Cultural do Minho
Programa de Valorização Económica de Recursos Endógenos

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de serviços para AÇÕES DE DESENVOLVIMENTO PARA A CLASSIFICAÇÃO DO PATRIMÓNIO CULTURAL IMATERIAL DO MINHO - PESCA TRADICIONAL/CAMINHA.

Cláusula 2.^a

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário;
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.^a

Prazo

O contrato mantém-se em vigor pelo prazo de 16 meses em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Touring Cultural - Identidade Cultural do Minho
Programa de Valorização Económica de Recursos Endógenos

Cláusula 4.^a

Obrigações principais do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços a obrigação da prestação de serviços ao Município de Caminha, de acordo com o definido na **Parte II - Especificações Técnicas**;
2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5.^a

Fases da prestação do serviço

Os serviços objeto do contrato compreendem as fases detalhadas na **Parte II - Especificações Técnicas**;

Cláusula 6.^a

Acompanhamento da execução do contrato

Será indicado pelo Município de Caminha um gestor do contrato para acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos, devendo reunir com o adjudicatário sempre que for considerado necessário.

Cláusula 7.^a

Prazo de prestação do serviço

1. O Adjudicatário obrigar-se a executar a prestação de serviços, com todos os elementos referidos nas especificações técnicas, Parte II do presente Caderno de Encargos, durante o período de 16 meses decorridos após assinatura do contrato.

Touring Cultural - Identidade Cultural do Minho
Programa de Valorização Económica de Recursos Endógenos

2. Este prazo considera ainda a entrega de toda a documentação técnica que acompanha o objeto previsto no atual procedimento de ajuste direto.
3. Os prazos previstos nos números anteriores podem ser prorrogados por iniciativa da entidade adjudicante ou a requerimento do prestador de serviços devidamente fundamentado.

Cláusula 8.^a

Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato

1. A entidade adjudicante procede à respetiva análise dos elementos referentes a cada fase de execução do contrato, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas especificações técnicas, anexas ao presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. Na análise a que se refere o número anterior, o prestador de serviços deve prestar à entidade adjudicante toda a cooperação e todos os esclarecimentos considerados necessários.
3. No caso de a análise a que se refere o n.º 1 não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas especificações técnicas, anexas ao presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve disso informar, o prestador de serviços.
4. No caso previsto no número anterior, o prestador de serviços deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela entidade adjudicante, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
5. Após a realização das alterações e complementos necessários pelo prestador de serviços, no prazo respetivo, a entidade adjudicante procede a nova análise, nos termos do n.º 1.
6. Caso a análise da entidade adjudicante a que se refere o n.º 1 comprove a conformidade dos elementos entregues pelo prestador de serviços com as exigências legais, e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características,

Touring Cultural - Identidade Cultural do Minho
Programa de Valorização Económica de Recursos Endógenos

especificações e requisitos técnicos definidos nas especificações técnicas, anexas ao presente Caderno de Encargos, os mesmos consideram-se aceites pela entidade.

7. A aceitação a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais discrepâncias com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos nas especificações técnicas, anexas ao presente Caderno de Encargos.

Cláusula 9.^a

Transferência da propriedade

1. Com a aceitação a que se refere o n.º 6 da cláusula anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para a entidade adjudicante, incluindo os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar.

2. Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos Termos do Caderno de Encargos.

Cláusula 10^a

Conformidade e operacionalidade dos serviços

O prestador de serviços obriga-se a entregar à entidade adjudicante os serviços objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos nas especificações técnicas, anexas, ao presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante.

Cláusula 11^a

Dever de sigilo

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa a entidade adjudicante de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

Touring Cultural - Identidade Cultural do Minho
Programa de Valorização Económica de Recursos Endógenos

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 12^a

Prazo do dever de sigilo

O prestador de serviços deverá guardar sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do presente contrato, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 13.^a

Preço base e preço contratual

1. O preço base correspondente ao montante máximo que a entidade adjudicante se dispõe pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato é de **10.000,00€** (dez mil euros) acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
3. O preço referido no número dois inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída a entidade adjudicante, incluindo, nomeadamente as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças nomeadamente os relativos ao transporte dos bens

Touring Cultural - Identidade Cultural do Minho
Programa de Valorização Económica de Recursos Endógenos

objeto do contrato para os respetivos locais de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 14^a

Condições de pagamento

1. O pagamento do preço contratual ao adjudicatário não terá adiantamentos.
2. O pagamento do preço contratual será efetuado nos termos da **cláusula 27^a da PARTE II - Especificações Técnicas**.
3. As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos do número anterior devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção pela mesma das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
4. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
5. As faturas deverão ser emitidas em nome da entidade adjudicante, com referência aos documentos que lhe deram origem, isto é, deve especificar o número de compromisso desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 3, as faturas são pagas através de Transferência Bancária.

Cláusula 15^a

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Entidade Adjudicante pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma indemnização pelos prejuízos causados.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Entidade Adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

Touring Cultural - Identidade Cultural do Minho
Programa de Valorização Económica de Recursos Endógenos

Cláusula 16^a

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

Touring Cultural - Identidade Cultural do Minho
Programa de Valorização Económica de Recursos Endógenos

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 17^a

Resolução por parte da entidade adjudicante

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

Cláusula 18^a

Resolução por parte do prestador de serviços

O prestador de serviços pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332º do CCP.

Cláusula 19^a

Foro Competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo e fiscal de sede da entidade adjudicante, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 20^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 21^a

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do

Touring Cultural - Identidade Cultural do Minho
Programa de Valorização Económica de Recursos Endógenos

Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 22^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 23^a

Legislação aplicável

O contrato é regulado pelo disposto no CCP e restante legislação aplicável.

PARTE II - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Serviços para Ações de Desenvolvimento para a Classificação do Património Cultural Imaterial do Minho - Pesca Tradicional/Caminha

Cláusula 24^a

Objeto

O presente Caderno de Encargos tem como objeto principal a adjudicação de uma proposta para a **“Aquisição de Serviços para Ações de Desenvolvimento para a Classificação do Património Cultural Imaterial do Minho - Pesca Tradicional/Caminha”** que visa definir uma estratégia de seleção e classificação do Património Imaterial do Minho - Pesca Tradicional, em Caminha, com vista à sua inclusão no Lista Nacional do Património Imaterial.

Cláusula 25^a

Atividades a Desenvolver

A presente consulta visa a **“Aquisição de Serviços para Ações de Desenvolvimento para a Classificação do Património Cultural Imaterial do Minho - Pesca Tradicional/Caminha”**, no âmbito da candidatura **“Touring Cultural - Identidade Cultural do Minho”**, a submeter ao Aviso N.º Norte -28-2018-04 [Estratégias de Eficiência Coletiva PROVERE - Projetos âncora].

A proposta de prestação de serviços para Classificação do Património Cultural Imaterial do Minho deverá prever, nomeadamente os seguintes domínios:

1 - Estudo e classificação das manifestações, rituais e lugares que sejam incontornáveis no que se refere ao Património Cultural Imaterial do Minho. Este estudo e classificação deverá seguir as regras e modelos de classificação propostos pelos responsáveis nacionais para a inclusão na Lista Nacional do Património Imaterial.

2 - Elaboração dos processos a entregar junto das autoridades nacionais responsáveis por esta inclusão na Lista Nacional e outras classificações equiparáveis.

Neste contexto, o que se propõe em cada uma das ações de desenvolvimento para a classificação do património cultural imaterial do Minho, é nomeadamente o seguinte:

- a) Levantamento e Estudo Documental / bibliográfico;
- b) Estudo de terreno e pesquisa etnográfica;

Touring Cultural - Identidade Cultural do Minho
Programa de Valorização Económica de Recursos Endógenos

- c) Levantamento audiovisual (fotos e vídeo);
- d) Construção do documento e material para entrega às autoridades da Lista Nacional do Património Imaterial;
- e) Entrega do material elaborado a integrar no Site do Consórcio Minho INovação e dos municípios.

Cláusula 26.^a

Entregáveis

Constituem os entregáveis deste concurso, nomeadamente:

- Proposta de Levantamento e Estudo Documental/Bibliográfico;
- Vídeos e Fotos;
- Documento e material para entregar às autoridades da Lista Nacional do Património Imaterial;
- Entrega do material produzido para diferentes meios de divulgação: Site do Minho INovação e Municípios.

Cláusula 27.^a

Regime de retribuição

O regime da prestação de serviços quanto ao modo de retribuição obedecerá ao seguinte plano de pagamentos:

- a) Após a apresentação da proposta de levantamento e Estudo Documental/Bibliográfico e subsequente aceitação por parte do Município de Caminha - 40%
- b) Após a entrega de Vídeos e Fotos e subsequente aceitação por parte do Município de Caminha - 20%;
- c) Após a apresentação do documento e material para entregar às autoridades da Lista Nacional do Património Imaterial e subsequente aceitação por parte do Município de Caminha - 30%;
- d) Após a entrega do material produzido para diferentes meios de divulgação: site do Minho IN e municípios e subsequente aceitação por parte do Município de Caminha - 10%.